

TERÇA-FEIRA, 21/05/2024

EDIÇÃO Nº 725

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





## SUMÁRIO

- 1. DECRETO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2024:** Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências”.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

DECRETO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – (COMSEA), órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Contendas do Sincorá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º- O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º- Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

4



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COMSEA será constituído de nove membros (09 membros), com igual número de suplentes, nomeados pelo prefeito (a) municipal de Contendas do Sincorá, sendo,

(2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a(o) representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº Lei nº 446, de 17 de Maio de 2024.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários (as) Municipais:

a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social

b) Secretário (a) Municipal de Educação

c) Secretário (a) Municipal de Agricultura

§2º O representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados(as) pelo(a) Prefeito(a).



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o(a) Secretário(a) Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o Secretário(a) Geral do COMSEA.

**Art. 10** – A(o) Secretário(a) Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

8

### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 13** - Incumbe a(o) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

9

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para

---

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 21/05/2024 | EDIÇÃO Nº 725

o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Contendas do Sincorá, 21 de maio de 2024.

**Margareth Pina Souza**  
Prefeita Municipal

10



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



## Edicao-725 pdf

Código do documento 59dde84e-37b3-4983-9a34-c76cfa66b8a1



## Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155  
Certificado Digital  
sistema@publoffice.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 21 May 2024, 18:21:02

Documento 59dde84e-37b3-4983-9a34-c76cfa66b8a1 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-21T18:21:02-03:00

### 21 May 2024, 18:21:18

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-21T18:21:18-03:00

### 21 May 2024, 18:21:32

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 18004). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE\_ATOM: 2024-05-21T18:21:32-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):4d3aafa2dd4cbfcd13c27f6cf88a084c363d3e47c72cd5ee8ce59625cc7385e

(SHA512):ee54583c6a2d5e0299550ba95e9bb658951333ab44238c14f72e3d21d794e29f4fd31e5548baaa0169bc8368db17371ee5b27f41d312b14bea3933af37f8147e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**